



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 258/2022 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 16 de fevereiro de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA



Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Carteiras Escolar e Mesas para Professor Padrão FNDE, conforme o termo a seguir:

AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLAR E MESAS PARA PROFESSOR			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	- CONJUNTO COLETIVO – CJC – 01 CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 0,93cm A 1,16m. - COMPOSTO DE UMA (01) MESA COLETIVA COM TAMPO EM MDF, REFERTIDO NA FACE SUPERIOR E INFERIOR EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESÃO, COR LARANJA, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TURBOLAR DE AÇO. - QUATRO (04) CADEIRAS EMPILHADO EM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO. NA COR LARANJA.	UNID.	300
2	- CONJUNTO INDIVIDUAL – CJA– 01, CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 0,93cm A 1,16m. - MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDF, REFERTIDO NA FACE SUPERIOR E INFERIOR EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESÃO, COR LARANJA, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TURBOLAR DE AÇO. - CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHADO EM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO DA COR LARANJA. MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	UND	500
3	- CONJUNTO INDIVIDUAL – CJA– 03, CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,19m A 1,33m. - MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDF, REFERTIDO NA FACE SUPERIOR E INFERIOR EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA	UNID.	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



	<p>PRESÃO, COR AMARELA, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBOLAR DE AÇO CONTENDO PORTA LIVRO EM PLASTICO INJETADO.</p> <p>- CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHADO EM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO DA COR AMARELO. MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBOLAR DE AÇO.</p>		
4	<p>- CONJUNTO INDIVIDUAL – CJA– 04, CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,33m A 1,59m.</p> <p>- MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDF, REFERTIDO NA FACE SUPERIOR E INFERIOR EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESÃO, COR VERMELHA, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBOLAR DE AÇO CONTENDO PORTA LIVRO EM PLASTICO INJETADO.</p> <p>- CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHADO EM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO DA COR VERMELHA. MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBOLAR DE AÇO.</p>	UNID.	2.000
5	<p>- CONJUNTO INDIVIDUAL – CJA– 05, CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,46m A 1,76m.</p> <p>- MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDF, REFERTIDO NA FACE SUPERIOR E INFERIOR EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESÃO, COR VERDE, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBOLAR DE AÇO CONTENDO PORTA LIVRO EM PLASTICO INJETADO.</p> <p>- CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHADO EM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO DA COR VERDE. MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBOLAR DE AÇO.</p>	UND	2.000
6	<p>- CONJUNTO INDIVIDUAL – CJA– 06, CONJUNTO INDIVIDUAL PARA ALUNO COMPOSTO DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA, SENDO ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,59m A 1,88m.</p> <p>- MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDF, REFERTIDO NA FACE SUPERIOR E INFERIOR EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESÃO, COR AZUL, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBOLAR DE AÇO CONTENDO PORTA LIVRO EM PLASTICO INJETADO.</p> <p>- CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHADO EM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO DA COR AZUL. MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBOLAR DE AÇO.</p>	UND	3.000
7	<p>MESA PARA PESSOA EM CADEIRA DE RODA (MA – 02) COM TAMPO MDF REVERTIDO NA FACE SUPERIOR LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESÃO E NA FACE INFERIOR COM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBOLAR DE AÇO</p>	UND	30
8	<p>- CONJUNTO – CJP– 01, CONJUNTO PARA PROFESSOR COMPOSTO: DE UMA (01) MESA E UMA (01) CADEIRA.</p> <p>- MESA COM TAMPO EM MDF, REFERTIDO NA FACE SUPERIOR E INFERIOR EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESÃO E NA FACE SUPERIOR COM CHAPA DE BALANCEAMENTO, PAINEL FRONTAL EM MDP OU MDF, REVERTIDO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMINICO BP, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBOLAR DE AÇO.</p>	UND	250



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



- CADEIRA EMPILHADO EM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.		
---	--	--

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição de carteiras escolar e mesas de professor, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 05/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLAR E MESAS PARA PROFESSOR.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de carteiras escolar e mesas para professor.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição de carteiras escolar e mesas de professor, é de suma importância para atender as a necessidade das demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento das escolas municipais. Garantindo assim, qualidade e conforto para os estudantes, professores nas salas de aula, assim como os demais servidores. É importante ressaltar que o quantitativo de carteiras e mesas solicitadas para aquisição, além de equipar esses prédios escolares, irão proporcionar o pleno funcionamento dessas unidades. Tal solicitação justifica-se, uma vez que busca-se a organização, conforto dos seus ambientes, visando promover a qualidade dos serviços ofertados. Visto que parte do mobiliário atual é antigo, desconfortável, inseguro e na sua grande maioria estão deteriorados devido o tempo de uso. Dessa forma, justificamos a aquisição do referido.

Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de prédios, casas e espaços físicos seguros de trabalho, não só dos servidores, como do alunado.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 05/2019



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SOLICITAÇÃO
DE
PESQUISA DE MERCADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ao

Departamento de Compras

Assunto: Solicitação de Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo para Aquisição de Carteiras escolar e mesas para professores, conforme padrão FNDE em atendimento as necessidades das unidades escolares, através da Secretária Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Prezados Senhores,

Ao cumprimenta-los, encaminho a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA, para fins de realização de Pesquisa de mercado. Destaca-se que a pesquisa é de suma importância, pois fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência.

O preço de referência tem diversas finalidades: suporte ao processo orçamentário da despesa; definir a modalidade de licitação conforme a Lei 8.666/93; fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas; fundamentar a economicidade do fornecimento dos produtos.

A Pesquisa de mercado é de suma importância, pois fundamenta a futura contratação, portanto, após pesquisa, pedimos ainda a elaboração de mapa comparativo de preços, assinado para fins de identificação do custo e do menor valor proposto.

Atenciosamente,

Viseu (PA), 07 de fevereiro de 2022.

Nilce Maria Sousa Monteiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
Portaria 001/2022/GAB



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SETOR DE COMPRAS



À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo

Srº. Presidente,

Encaminhamos a V.Sª, anexo da pesquisa de mercado realizado com as empresa HC BRASIL COMPANY, LC EDIFICAÇÕES & SERVIÇOS, ROCHA NORTH ENGENHARIA e ainda pesquisa realizada no portal de Compras Publicas ATA DE PROPOSTAS DA PREFEITURA DE OURILÂNDIA DO NORTE PREGÃO ELETRÔNICO - 004/2022 para o Processo de licitação desta municipalidade, juntamente com o mapa comparativo conforme solicitado, para posterior contratação de empresa especializada para fornecimento de aquisição de móveis (móvel escolar) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu, Secretaria de Educação do Município de Viseu/PA.

Atenciosamente,

Viseu (Pá), 21 de Março de 2022.

SETOR DE COMPRAS
DYESLEM MARCOS SARAIVA MENDES
CPF: 019.105.642-14



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PESQUISA DE MERCADO

